

Fevereiro/2016

Sumário

1.	ÁREA RESPONSÁVEL.....	2
2.	BASE LEGAL	2
3.	ABRANGÊNCIA.....	2
4.	OBJETIVO	2
5.	PERGUNTAS E RESPOSTAS.....	2

1. ÁREA RESPONSÁVEL

- SUSEP/DITEC/CGSOA [cgsoa.rj@susep.gov.br – tel: 3233-4020 (4017)]
- SUSEP/DITEC/CGSOA/COPRA [copra.rj@susep.gov.br – tel: 3233-4020 (4336)]
- SUSEP/DITEC/CGSOA/COPRA/DIMP1 [dimp1.rj@susep.gov.br – tel: 3233-4042]
- SUSEP/DITEC/CGSOA/COPRA/DIMP2 [dimp2.rj@susep.gov.br – tel: 3233-4048]

2. BASE LEGAL

- Capítulo I do Título III da Circular Susep nº 517/2015;
- Manual de Orientação do FIP/SUSEP.

3. ABRANGÊNCIA

- Sociedades Seguradoras;
- Entidades Abertas de Previdência Complementar;
- Sociedades de Capitalização; e
- Resseguradores Locais.

O presente documento irá tratar dos Quadros do FIP e Estatísticos que possuam correlação com as atividades da CGSOA/COPRA, conforme lista de setores responsáveis pelos quadros constante do site da Susep.

4. OBJETIVO

O objetivo do presente documento é criar um fórum de perguntas e respostas relacionadas ao preenchimento dos Quadros do FIP, principalmente dos seus Quadros Estatísticos. Observa-se que este documento não substitui as orientações apresentadas no Manual de Orientações do FIP, mas apenas as complementa com dúvidas práticas do mercado.

5. PERGUNTAS E RESPOSTAS

5.1. [Quadro Estatístico de prêmios: QE378/QE382]

Qual é a forma correta de preenchimento do Quadro Estatístico para o caso de cancelamento de riscos com devolução efetiva de prêmio (restituição de prêmio) como no exemplo abaixo?

Exemplo:

Prêmio emitido em jan/15: R\$1.200 (pagamento em 6x de R\$200)

Vigência: jan/15 a dez/15

Cancelamento: abr/15

Em abr/15, já foram pagas 3 parcelas de R\$200 (ou seja, ainda há R\$600 de prêmio a receber)

Cancelamento: R\$800

Devolução efetiva de prêmio: R\$800 (cancelado) – R\$600 (prêmio a receber) = R\$200

Contabilmente, o conceito de restituição está atrelada à efetiva devolução de prêmio (ou

seja, no caso acima, haveria um cancelamento de prêmio sem devolução de prêmio no valor de R\$600, e um cancelamento com restituição de prêmio de R\$200).

No entanto, o conceito que deve ser utilizado para fins de preenchimento do Quadro Estatístico é diferente. No Quadro Estatístico, a restituição deve ser entendida como um cancelamento parcial do risco registrado, situação em que não há cancelamento total do risco. Ou seja, havendo cancelamento de prêmio em decorrência de cancelamento parcial do risco deve-se utilizar o tipo de movimento 'restituição de prêmio' (TPMOID=9); havendo cancelamento de prêmio em decorrência de cancelamento total do risco deve-se utilizar o tipo de movimento 'cancelamento de prêmio' (TPMOID=10). Tais movimentos independem da existência ou não de devolução efetiva de prêmios.

Dessa forma, para o caso apresentado no exemplo deve ser informado no Quadro Estatístico o cancelamento (TPMOID=10) de R\$800. No Quadro 02 do FIP/Susep também deve ser informado R\$800 de cancelamento, não havendo crítica gerada. Vale ressaltar que preenchendo dessa maneira não haverá problema de batimento com o Quadro 23 do FIP/Susep, pois a crítica checa o prêmio emitido, que é líquido dessas duas operações (cancelamento e restituição).

5.2. [Quadro Estatístico de movimento de sinistros: QE376/QE379]

Atualmente, para registrar a parcela do resseguro após efetuar o pagamento de um sinistro ao segurado, tenho feito dois lançamentos: TPMOID 3 ou 4 no CMPID 1012/1050 (para baixar a conta do ativo de resseguro redutor de PSL) e TPMOID 14 no CMPID 1011/1049 (para registrar o crédito com o ressegurador). Isso está correto?

Não. O campo TPMOID=14 ('Recuperação de Sinistros - Transferência de Ativo Redutor de PSL para Crédito com Ressegurador') já registra a reclassificação da recuperação de sinistro, de Ativo de Resseguro Redutor de PSL para Crédito com Ressegurador. Dessa forma, não se deve enviar dois lançamentos, mas apenas o TPMOID=14 mesmo. Quando do efetivo recebimento da recuperação do resseguro, a baixa desse Crédito com Ressegurador deverá ser informada no TPMOID 3 ou 4, CMPID 1011/1049 ou 1014/1052. Vale registrar que os CMPIDs 1012/1050 e 1013/1051 apenas serão preenchidos com o TPMOIDs 3 e 4 nos casos específicos em que o recebimento da recuperação do resseguro ocorrer antes do efetivo pagamento da indenização ao segurado.

5.3. [Quadro Estatístico de sinistros a liquidar: QE377/QE380]

Como o depósito judicial pode ser utilizado tanto para o pagamento de indenizações quanto de honorários sucumbenciais, gostaria de utilizá-lo como valor redutor da necessidade de cobertura de PSL e PDR. Como devo fazer para informar isso nos Quadros Estatísticos?

De fato, os depósitos judiciais oferecidos como cobertura de provisões técnicas podem considerar as parcelas da indenização e das despesas relacionadas. No Quadro Estatístico dos sinistros a liquidar não deve ser informado nenhum dado relativo a despesas relacionadas. Dessa forma, também não deve conter nenhum dado sobre depósito judicial redutor referente à PDR. Nesses casos, o valor do depósito judicial redutor referente à parcela da PDR será informado no Quadro 07 e não será informado no Quadro Estatístico. A crítica gerada poderá ser justificada.